# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ


**CONTRATO N.º** 076/2019
**Processo Administrativo Nº** 076/2019
**REFERENTE: CARTA CONVITE Nº** 003/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA LUCIANO GIL MENDES COELHO. PARA OS FINS NELES INDICADOS.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **PREFEITURA DE BELÉM DO PIAUÍ**, com sede na Rua 14 de Dezembro, centro, Belém do Piauí-PI, CNPJ no. 01.612.560/0001-60, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Aluísio de Carvalho, portador do CPF nº 621.105.353-34, Cédula de Identidade nº 28.192.09 SSP/PI, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI**, CNPJ sob o nº 27.519.301/0001-82, sediada na Av. Industrial II, s/n – Bairro Urbano, Jaicós Piauí 0. Representada por seu representante legal o Sr. Luciano Gil Mendes Coelho, portador do CPF sob n.º 796.015.533-04 e da RG n.º 1633953 SSP - PI. Aqui denominado CONTRATADO, denominados simplesmente de CONTRANTANTE e CONTRATADO ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.8883/94, bem como vinculado ao Edital de **Carta Convite nº 003/2019**, **Processo Administrativo nº 076/2019,** já homologado e adjudicado, visando à contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a executar à CONTRATANTE, contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma de praça na sede do município de Belém do Piauí - PI, conforme processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA**

2.1 - A entrega dos serviços ora contratados deverão ocorrer pelo FPM, ICMS, OUTROS - RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Importam o presente contrato, no valor global fixo e de R$ 133.155,17 (Cento e trinta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), decorrente do material e dos serviços, totais definidos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**
4.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a medição do serviço

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA**
5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.
5.2 - O serviço fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;
5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.
5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**
6.1 - O presente contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, após o término de sua vigência.
6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**
7.1. A rescisão contratual poderá ser:
7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**
8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Será competente o Foro da Comarca de Belém do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir, dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Belém do Piauí-PI, 03 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:** _____
ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** _____
**LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI**

**Testemunhas:**

_____
RG
CPF

_____
RG
CPF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ


## ORDEM DE SERVIÇO

| **CREDOR:** | **NATUREZA:** |
|---|---|
| LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI | OBRAS DE ENGENHARIA |

**AUTORIZAMOS À EMPRESA,**
LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI
CNPJ sob o nº 27.519.301/0001-82
Estabelecido na Av. Industrial II, s/n – Bairro Urbano, Jaicós Piauí

**ORDEM DE SERVIÇOS REFERNTE À**
**Carta Convite n.º 003/2019.**
Pela a presente ordem de serviços, fica a empresa LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI, autorizada, a executar os serviços de reforma de praça na sede do município de Belém do Piauí - PI, de acordo com a proposta apresentada e na Carta Convite n.º 003/2019, nas referências, e nas condições aqui estabelecidas entre Prefeitura Municipal de Belém do Piauí e a empresa acima mencionada.

| DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR TOTAL |
|---|---|
| Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma de praça na sede do município de Belém do Piauí - PI. | R$ 133.155,17 (Cento e trinta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) |

**Prazo de Execução:** 90 dias**.**
**Valor Total do Contrato**: R$ 133.155,17 (Cento e trinta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)

**Forma de Pagamento:** Pago por meio de ordem bancária, conforme medição de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados por esta Prefeitura.

**Fonte de Recursos:** FPM, ICMS, OUTROS - RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ.

Belém do Piauí, 03 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:** _____
ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** _____
**LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI**